



Belo Horizonte, 13 de maio de 2015

Controle Processual

Processo nº 02030001034/12

Requerente: Creonisse de Jesus Rodrigues da Costa

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Curimataí (Registro 6354)

Município: Buenópolis

I - Do Relatório

Cleuza dos Santos Rodrigues Macedo protocolizou, em 16/07/2012, junto ao NRRRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0 ha para fins de pecuária e demarcação e averbação de Reserva Legal em 3,46 ha.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado no dia 18 de novembro de 2013, pela Técnica Sula Janaina de Oliveira Fernandes, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado e campo cerrado, concluindo pela possibilidade da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0 hectares.

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida (folha 14 subscrito por profissional habilitado, vide ART (fl. 17). A análise do Zoneamento Ecológico Econômico encontra-se nas folhas 30-32.

De acordo com o Auto de Fiscalização (folha 35-36) a área de reserva legal e a área de proteção permanente encontram-se regulares e preservadas. O cadastro do imóvel no CAR pode ser verificado nas folhas 72-73;

O empreendedor também apresentou Certidão Negativa de Débitos Florestais (fl. 28)

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.



De acordo com a legislação ambiental a intervenção não encontra óbice legal, havendo assim, possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

Importante destacar que a propriedade encontra sua Reserva Legal regularizada e preservada, assim como sua Área de Preservação Permanente.

Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0 ha.

Insta salientar que ficará condicionado no DAIA as condicionantes constantes no Anexo III.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0 ha para fins de pecuária, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

Philippe Jacob de Castro Sales
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM
(MASP: 1.365.493-4)